



20 ANOS DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 9.394/96: UMA ANÁLISE SOBRE A QUESTÃO

Emerson Augusto de Medeiros

Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA. E-mail: emerson.medeiros@ufersa.edu.br

Resumo: A Educação como direito social necessita de parâmetros, diretrizes e normativas que orientem sua constituição e assegurem minimamente possibilidades de efetivação. Este artigo por intermédio da revisão de literatura e documental apresenta considerações sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, objetiva-se analisar as implicações desse instrumento jurídico para o cenário educacional do país após os 20 anos de sua promulgação. Como considerações aponta-se que a constituição da LDB, nº 9.394/96, permitiu a organização, de modo mais claro, do sistema educacional do país. Muitos programas, projetos e ações se efetivaram a partir das prescrições oriundas nesse documento institucional brasileiro. Em todas as etapas e modalidades educativas obtivemos crescimento não simplesmente em números, mas na qualidade do ensino e da aprendizagem da população, em especial, para as camadas populacionais não favorecidas economicamente na história do Brasil.

Palavras-Chave: Educação Brasileira, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Política Educacional.

Introdução

O presente artigo esboça reflexões sobre a constituição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, o estudo objetiva analisar algumas implicações desse documento normativo educacional para o cenário da educação brasileira.

Como justificativa para a construção da pesquisa enfatizamos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 ao celebrar 20 anos de efetivação deve ser foco de investigação dada sua grande importância para as diferentes etapas e modalidades da educação do país.

Nas palavras de Saviani (2010, p.770) “não há como ignorar a constatação de que a exigência de se fixar as diretrizes e bases da educação nacional implica diretamente o Sistema Nacional de Educação. E este é um enunciado que pode ser demonstrado histórica e logicamente”. A LDB nº 9.394/96, representa, dessa forma, uma importante normativa haja vista que é responsável, textual e legalmente, pela organização da educação de nossa nação.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Nela, estão contidos os principais componentes que legitimam os direitos, os deveres, as pretensões educativas da população brasileira.

Alertamos que como metodologia da pesquisa, fizemos uso do método qualitativo e da análise documental. O método qualitativo se coaduna ao estudo por acreditarmos que as tessituras escritas simbolizam considerações parciais do pesquisador e que de certo modo não estão isentas de interpretações falhas. Em outros termos, não pretendemos quantificar informações, o que propusemos é atestar compreensões acerca do tema em questão.

Nesse caminho, o artigo encontra-se estruturado em dois momentos: no inicial discutiremos a história e estruturação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96. O foco do tópico se exercerá na discussão/descrição da organização do documento em questão. A pretensão é apresentar, em termos estruturais, como se sistematiza a educação do país. Os títulos e capítulos serão brevemente descritos.

No segundo momento traremos considerações a respeito das implicações da LDB, nº 9394/96, para o cenário da educação nacional durante os seus 20 anos em vigência. Nosso olhar atentar-se-á para as principais conquistas no palco da educação brasileira e também para as lacunas que ainda se existenciam nos diferentes contextos educativos.

Desejamos que os escritos que seguem ecoem em saberes e reflexões que despertem mais investigações e que se somem aos estudos sobre a LDB, nº 9.394/96, uma vez que conforme Saviani (2010), ainda há ausências acerca de sua constituição no campo educativo brasileiro.

A LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996: história e constituição dessa normativa educacional

O ser humano, desde sua origem, tem a característica de viver agrupado em um local, exercendo as mais variadas atividades que vão ao encontro de seus interesses pessoais ou coletivos. Dentro deste contexto, com a evolução da sociedade e da manifestação das diversas culturas e diferenças entre os homens, é que passou a existir a necessidade da organização deste cenário.

Com a proposta de melhor organizar as relações na sociedade a lei se tornou a principal ferramenta para determinar a convivência entre os indivíduos e destes para com o Estado. A lei tem o compromisso de selar os interesses sociais através da delimitação de comportamentos e garantias de direitos. (MONTEIRO, GONZÁLEZ E GARCIA, 2011).



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Nesse interim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, sancionada pelo ex-presidente da república Fernando Henrique Cardoso, em 20 de dezembro de 1996, tem por objetivo definir e regularizar o sistema de educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição Nacional de 1988. É por meio desse documento que encontramos os princípios gerais da educação do país, bem como as finalidades, os recursos financeiros, a formação e diretrizes para a carreira dos profissionais da educação.

No que tange a sua construção, Monteiro, González e Garcia (2011) apontam que o texto aprovado em 1996 é resultado de um longo embate discursivo, que durou cerca de seis anos, entre duas propostas distintas.

A primeira proposta conhecida como “Projeto Jorge Hage”, nome oriundo do seu relator, foi o resultado de uma série de debates abertos com a sociedade, organizados pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, sendo apresentada na Câmara dos Deputados. A segunda proposta foi elaborada pelos senadores Darcy Ribeiro, Marco Maciel e Maurício Correa em articulação com o poder executivo através do Ministério de Educação – MEC. Essa proposta foi adotada pelo governo federal, outorgando-a com algumas complementações em seu conjunto. (MONTEIRO, GONZÁLEZ & GARCIA, 2011)

É plausível acrescentar que anterior a atual LDB Nº 9.394/96 vigorava no contexto educacional brasileiro a lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Com as mudanças no comportamento social do país no que diz respeito a fatores econômicos, políticos e também culturais e em meio à repressão militar (1964-1985), a Lei 4.024/61 não alcançava mais as propostas de um cenário tão diverso.

Por mais que no decorrer da história da educação do Brasil algumas ementas e decretos como as leis [5.540, de 28 de novembro de 1968](#) e, ainda, as Leis nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, viessem a suprir algumas das necessidades no rol da educação, acrescentando artigos e incisos significativos na lei 4.024/61, isso não foi suficiente para sanar problemas inerentes no palco educativo brasileiro.

A necessidade de uma nova lei era notória, culminando assim na formação desse documento, o qual veio para fundamentar a estrutura do sistema educacional, cabe reforçar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 possui 92 artigos, estando organizados em nove títulos, cinco capítulos e cinco seções, os quais definem os marcos legais da educação brasileira em todas as etapas e modalidades.

O Título I nominado “Da Educação” apresenta no artigo 1º o conceito de Educação, sua abrangência e os lócus de efetivação. Nesse artigo 1º há dois incisos que esclarecem os



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

objetivos da lei, sua proposta para a educação escolar, que deverá se vincular a prática social e ao mundo do trabalho.

O Título II “Dos princípios e fins da Educação Nacional” referencia em sua discussão a defesa do pluralismo de ideias, da liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar o pensamento, da igualdade de condições para acesso à escola, do respeito aos profissionais de ensino, da gestão democrática e da consideração com a diversidade étnico-racial, dentre outros.

Quanto ao Título III “Do Direito à Educação e do Dever de Educar”, discorre sobre a obrigatoriedade do poder público em oferecer igualdade de condições de acesso às escolas e gratuidade e obrigatoriedade da educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade. Nesse fragmento da lei, o artigo 7º afirma que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas algumas condições.

O título IV “Da Organização da Educação Nacional” trata de alguns deveres no sentido organizativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para com a Educação tanto no que se refere à educação básica, quanto ao ensino superior. A união incumbir-se-á em regime de colaboração com as demais instâncias citadas anteriormente de organizar o sistema de ensino do país em seus aspectos institucionais, estruturais e formativos.

O título V “Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino” mostra-se dividido em cinco capítulos. O capítulo I “Da Composição dos Níveis Escolares” infere que a educação nacional compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e educação superior.

Por sua vez, o capítulo II intitulado “Da Educação Básica” se subdivide em cinco seções. A primeira “Das disposições gerais” infere que a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Nota-se ainda que nesta sessão há algumas definições normativas sobre a educação básica em sua globalidade.

A segunda seção “Educação infantil” estrutura em termos gerais a primeira etapa da educação básica. O artigo 29º pontifica que a educação infantil tem como propósito o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A terceira seção “Ensino Fundamental” alude sobre os objetivos e estruturação do ensino fundamental. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 a formação básica do cidadão é o objetivo cerne dessa etapa da educação.

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br



A seção IV “Do Ensino Médio” reporta-se a questão do ensino médio. A seção expõe o que se entende por essa etapa da educação e sua duração. Com base nos artigos que circundam a seção o ensino médio tem por finalidade a formação do cidadão, preparando-o para o trabalho e para o prosseguimento dos estudos.

A seção V “Da Educação de Jovens e Adultos” define para quem se destina essa modalidade educativa. É papel do poder público viabilizar e estimular o acesso do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Prosseguindo nesse cenário discursivo sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional aditamos que o III Capítulo (do título cinco) nominado “Da Educação Profissional”, pontifica que o objetivo da educação profissional é conduzir o sujeito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Para isso, a educação profissional deve ser integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

O IV Capítulo “Da educação superior” trata do ensino superior. Por ser uma questão razoavelmente complexa devido à amplitude dessa etapa da educação, esse capítulo IV agrega quinze artigos, que procuram traçar as linhas da estrutura, da normatização e do ensino superior no Brasil.

O último capítulo do Título V tange-se à Educação Especial. Ele esboça a relevância de políticas educacionais, as quais contribuam para a inclusão de alunos com necessidades especiais nas classes comuns de ensino regular.

O título seguinte (Título VI) da LDB Nº 9.394/96, o qual é nomeado “Dos Profissionais da Educação” explicita nos seus sete artigos os fundamentos essenciais para o trabalho e atuação dos profissionais da educação. A associação entre a teoria e a prática, o aproveitamento da formação e experiências anteriores, devem ser eixos tanto na formação inicial como na formação continuada.

Sintetizando o Título VII “Dos Recursos Financeiros”, composto por dez artigos, dispõe sobre os recursos financeiros destinados à Educação. Mais especificamente, os artigos desse título abordam os seguintes temas: fontes de recursos para a Educação; vinculação de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; padrão de qualidade do ensino e transferência de recursos para as escolas particulares.

Os últimos dois títulos que compõe a LDB 9.394/96, título VIII “Das Disposições Gerais” e título IX “Das disposições transitórias” falam de temas pouco discutidos no decorrer da LDB, dentre eles, os títulos fazem inferência aos programas de formação de pessoal especializado, à recuperação da memória e história dos índios, e ao material didático específico e diferenciado para a educação indígena.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Pelo curto espaço existente não é possível alargar uma discussão descritiva sobre a constituição da lei em foco. Esclarecemos que as linhas pautadas apresentam síntese dessa normativa. Para um melhor entendimento, é fundante uma leitura cuidadosa no documento, esta intercalada com estudos que palmilham pelo tema.

A LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas implicações para a educação brasileira

São inegáveis as implicações da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, para a educação brasileira. Do ponto vista da educação básica foram inúmeros os projetos e programas educativos que vieram à educação nacional, principalmente, para as regiões brasileiras mais carentes economicamente, oriundos dessa normativa educativa.

Inicialmente, podemos validar as conquistas para a educação infantil, para a qual foram criados novos espaços que intentam a validação dos aspectos físicos, sociais, culturais e cognoscitivos dos/as discentes. As diretrizes curriculares para a educação infantil, Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, são frutos desse documento legislativo. As questões de infraestrutura, tempo e espaço, materiais pedagógicos, apesar de já incluídos nos referenciais curriculares nacionais ganharam mais visibilidade.

No rol do ensino fundamental, merece menção o cuidado com o tempo de escolarização destinado ao período educativo. O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) se referencia de modo positivo sendo oriundo das recomendações da LDB atual. A definição de modalidades educativas tais como, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação do Campo, Educação Indígena receberam cuidado e atenção no documento em discussão.

O ensino médio, por seguinte, recebeu maior zelo, no sentido de avaliação e acompanhamento dessa etapa educacional. Alguns mecanismos avaliativos, tais como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) têm contribuído para uma análise do que se faz quanti-qualitativamente no território brasileiro.

Os investimentos na educação profissional em sequência merecem realce neste texto. Nunca na história da educação brasileira vivenciamos a expansão da educação para populações minoritárias dos grandes centros urbanos. O ensino profissional é responsável publicamente por essa realidade. É notório que as consequências dessa expansão no ensino técnico também trazem questões negativas, porém, não é nosso objetivo discuti-las aqui. O



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

que pretendemos é assinalar a expansão da educação profissional como advinda da lei em destaque.

Com ênfase ao ensino superior, não de modo atípico ao que aconteceu nas demais etapas da educação, o mesmo expandiu-se visivelmente após a constituição da nova LDB. Somando-se a essa expansão temos o aumento do número de universidades públicas, da quantidade de alunos/as matriculados/as, o crescimento no número de cursos de licenciatura e bacharelados, em todo o território brasileiro.

Fora esses elementos, houve a inclusão de muitas camadas sociais que até então não tinham acesso ou não conseguiam permanecer e finalizar a formação na educação superior. Negros, camponeses, indígenas, quilombolas e seus remanescentes, dentre outros, são exemplos dessa situação.

Para a formação de professores/as a LDB N° 9.394/96 reforçou-se a luta histórica desse contingente profissional. A obrigatoriedade da formação do/a professor/a em nível superior para lecionar nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio são sem dúvida, um dos pontos mais favoráveis à profissão docente.

No campo da educação especial conseguimos alguns avanços: a obrigatoriedade das instituições educativas para receber e incluir o/a aluno/a com alguma necessidade educacional especial na rede regular do ensino merece ênfase e a criação de espaços, como as salas multifuncionais, que ajudam no desenvolvimento desses sujeitos também devem ser realçadas.

Quanto à organização/planejamento dos recursos financeiros da educação brasileira sobrelevamos a distribuição das etapas para a União, os Estados e os Municípios da federação brasileira. Cada instância dará sua contrapartida para o desenvolvimento da educação no país.

Como reflexões conclusivas, pontuamos ainda, a inclusão de temáticas de modo obrigatório na agenda de nossa educação. O dia da consciência negra, o estudo da cultura e da história africana e indígena, o resgate da memória das diversas comunidades que confluem para a heterogeneidade da população brasileira, dentre outros aparecem no documento legislativo educacional.

Pelo exposto, são inúmeras as mudanças ou transformações que germinaram na educação do país no decorrer dos 20 anos de vigência da LDB N° 9.394/96. No entanto, não devemos afirmar que sua promulgação é constituidora plena de uma educação pública de qualidade. Para Saviani (2010), também há muitas lacunas neste projeto de Estado. Há privilégios e contradições, há tensões e desarmonias, entre o público e o privado, entre classes



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

dominantes e dominadas, entre etnias, homens e mulheres. A atual LDB é parte de um projeto de disputa, de ideologias e de poder.

Sabemos que esse marco legislativo é um documento que determina em preceitos legais o futuro e o desenvolvimento do povo brasileiro. Independente de sua grande contribuição para o crescimento da educação do país, não podemos desmobilizar e deixar de lutar, a sua constituição é fruto de movimentos sociais e sindicais, não cabendo à imobilidade e não busca de uma educação melhor, mais inclusiva e transformadora de desigualdades.

Conclusões

Celebrar os 20 anos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 é algo fundamental. Como descrito há muitas conquistas que somos responsáveis para evocar. Primeiro, há crescimento, esforços de educadores/as e profissionais da educação para cumpri-la, dentro das condições materiais e físicas possíveis. Segundo, ela é o principal documento que rege todas as etapas do ensino brasileiro.

Reforçamos que não há dúvidas dos muitos desafios que enfrentaremos e das muitas lutas a pleitear. A busca pela melhoria da educação é uma luta que se fez na história do povo brasileiro. As questões não contempladas nessa normativa podem aos poucos ser diluídas em outros documentos, leis, decretos e resoluções.

Pensamos, assim como Monteiro, González e Garcia (2011), que a semente está plantada. São essenciais estudos mais apurados e centrados que permitam visualizar com maior clareza essas implicações. O desenvolvimento de avaliações contínuas para todos os preceitos e objetivos alocados no documento também se faz fundante para o incremento das falhas não previstas e para os propósitos não alcançados.

Este estudo, minimamente, analisa algumas implicações do documento em discussão. Como predito na introdução do texto, nessa análise ficam lacunas, vácuos que o tempo e o espaço que temos não deixam condições de melhor elucidar e considerar. Esperamos humildemente, de alguma forma, contribuir nos debates e escritos que tecem a temática.

Referências

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n.º 9.394, 20 de dezembro de 1996.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009.

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

MONTEIRO, Rui Anderson Costa; GONZÁLEZ, Leon Miguel; GARCIA, Alessandro. Barreta. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: o porquê e seu contexto histórico. *Revista Eletrônica de Educação – UFSCar*, v.5, n.2, p. 82 – 95, jun./dez. 2011.

SAVIANI, D. A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas. 7ª. Ed. Campinas: Autores Associados, 2001.